

Lei nº 3/1.960

Claudio Ribeiro Coria, Prefeito Municipal de
Indiaporã, Estado de São Paulo etc;

Faz saber, que a Câmara Municipal de
Indiaporã, decretou e eu promulgo a seguinte
Lei.

Artº 1º - A Taxa de Conservação de Estrada de
Rodagens municipais, prevista na Lei Organica dos Municí-
pios do Estado de São Paulo.

Artº 68 - Alinea será devido pelos proprietários de
imoveis rurais, situados no Município.

Artº 2º - A Taxa prevista nesta Lei será cobrada
na proporção de 0.50% sobre o valor venal das proprie-
dades rurais deste município.

Artº 3º - O Lançamento desta taxa será feita no mês
de Abril e sua arrecadação até o mês de Julho de cada
exercício.

Artº 4º - Os lançamentos desta taxa serão comunicados
aos contribuintes por aviso direto, publicação pela imprensa
ou por edital afixado no Edifício desta Prefeitura Municipal.

§ 1º - As reclamações deverão ser feita por requerimento
ao Sm. Prefeito Municipal dentro do prazo de 15 dias da
data do recebimento do aviso ou da afixação do Edital
e os recursos à Câmara dentro de 30 dias do despacho
do Sm. Prefeito Municipal ambos com efeito suspensivo.

§ 2º - No caso de ser denegado o recurso e se houver
decorrido a época legal, terá o contribuinte o prazo de
15 dias para efetuar o pagamento, a contar da data
de notificação do despacho que será feito pela

Prefeitura Municipal.

Artº 5º - O Sm. Prefeito regulamentará a presente Lei.

Artº 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Indiaporã, 11 de Março de 1960.

Claudio Ribeiro Correa
Prefeito Municipal.